



9207397



08000.030207/2019-39

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 371/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.030207/2019-39****INTERESSADO: HPE Automotores do Brasil Ltda.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos **Mitsubishi Outlander** fabricados entre 01 de agosto de 2008 até 09 de outubro de 2009 de chassis não sequenciais finais de 9ZA00101 até AZA00565 em razão de não apresentarem a conformidade necessária na aplicação da resina adesiva que fixa o vidro do teto solar na sua estrutura, que poderá resultar no desprendimento do vidro do teto solar com o veículo em movimento. Foi verificado que os veículos afetados podem apresentar uma diminuição da força adesiva na resina que fixa o vidro do teto solar em sua estrutura, dependendo da temperatura e da umidade em que os veículos foram submetidos ao longo dos anos de uso. Como resultado, com a deterioração da resina adesiva, somada à vibração ou pressão do vento durante a condução, o vidro do teto solar poderá se soltar.

RELATÓRIO

O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **HPE Automotores do Brasil Ltda.**, com o objetivo de convocar os consumidores para a substituição do conjunto do vidro do teto solar.

De acordo com as informações prestadas pela **HPE Automotores do Brasil Ltda.**, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 17 de julho de 2019, abrange 2.774 (dois mil setecentos e setenta e quatro) veículos **Mitsubishi Outlander** produzidos entre 01 de agosto de 2008 até 09 de outubro de 2009 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassis não sequenciais finais de 9ZA00101 até AZA00565 e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro, assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9205627, páginas 13/25).

Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou acerca que "*os veículos afetados podem apresentar uma diminuição da força adesiva na resina que fixa o teto solar em sua estrutura, dependendo da umidade em que os veículos foram submetidos ao longo dos anos de uso. Como resultado, com a deterioração da resina adesiva, somada à vibração ou pressão do vento durante a condução, o vidro do teto solar poderá se soltar*".

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, salientou que "*o vidro do teto poderá se soltar, com risco de danos graves aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros*".

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a MMC Japão informou a HPE em 14/06/2019, conforme documento em anexo*" SEI nº 9205627 (fl. 05 e 29-31).

Descreveu, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos no tocante a veiculação, mas não apresentou a justificativa no tocante aos meios escolhidos.

Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

DECISÃO

Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJSP nº. 618/2019. uma vez que a empresa não especificou detalhadamente a justificativa de escolha dos meios de comunicação do plano de mídia, em desacordo com o Art. 4º, V, da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual ressalta o seguinte:

Art. 4º O plano de mídia de que trata o art. 3º, § 1º, inciso IX, deverá conter as seguintes informações:

(...)

V - justificativa de escolha dos meios, nos termos do § 2º deste artigo;

Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, com base no §4º do Art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, a empresa justifique a escolha dos meios de comunicação de seu plano de mídia, em conformidade com o exposto no Artigo 4º, V, da Portaria 618/2012 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por último, atente-se a empresa para que em futuras Campanhas de Chamamento fique atento ao prazo de 2 (dois) dias úteis de comunicação da documentação referente ao plano de atendimento e ao aviso de risco, conforme previsto no Art. 3º, caput, do Portaria nº 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 24/07/2019, às 18:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 26/07/2019, às 15:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9207397** e o código CRC **8F5614A0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

